EB60-N-52.004



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

NORMAS PARA O SUBSISTEMA DE ENSINO REGULAR DE IDIOMAS

1ª Edição
2021

PORTARIA DECEx/C EX Nº 239, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Aprova as Normas para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (EB60-N-52.004), 1ª Edição, 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o item 2 da letra b. do número 6 da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), 3ª Edição, 2021, aprovada pela Portaria EME/C Ex nº 316, de 27 de janeiro de 2021, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (EB60-N-52.004), 1ª Edição, 2021, nos Estabelecimentos de Ensino de Formação, de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos Militares, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 99-DEP, de 18 de outubro de 2004, a Portaria nº 36-DEP, de 18 de abril de 2006 e a Portaria nº 59-DEP, de 19 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade…………………………………………………………………………………………	1º
Seção II	Dos Objetivos………………………………………………………………………………………..	2º
CAPÍTULO II	DO ENSINO REGULAR DE IDIOMAS	
Seção I	Da Realização………………………………………………………………………………………..	3º / 4º
Seção II	Das Condicionantes……………………………………………………………………………….	5º / 15
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES	16 / 20
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21 / 26

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer a estrutura e a orientação geral para o funcionamento do Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), nos cursos de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares.

§ 1º O Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) é o órgão gestor do SERI.

§ 2º O SERI compreende o processo de ensino-aprendizagem de idiomas estrangeiros desenvolvido em cursos de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares, de maneira progressiva e regular ao longo da carreira, visando ao desenvolvimento das habilidades linguísticas do militar.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º O SERI possui os seguintes objetivos:

I - orientar os procedimentos a serem adotados pelos cursos de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares, visando ao planejamento e à execução do Ensino Regular de Idiomas, como parte do Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (SEICPLEx);

II - instrumentalizar os alunos dos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) envolvidos, a fim de lhes possibilitar a proficiência linguística nos idiomas objeto de estudo; e

III - motivar o interesse pelo estudo dos idiomas estrangeiros e pela obtenção de Índices de Proficiência Linguística (IPL) pelos alunos dos Estb Ens envolvidos, de acordo com o estabelecido pelo Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
DO ENSINO REGULAR DE IDIOMAS

Seção I
Da Realização

Art. 3º O SERI será desenvolvido nos cursos de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares e terá seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 4º O SERI abrangerá apenas os cursos de formação e de aperfeiçoamento da Linha de Ensino Militar Bélico (LEMB) e de altos estudos militares (CAEM).

Seção II
Das Condicionantes

Art. 5º Os Estb Ens envolvidos deverão desenvolver uma sistemática, de acordo com suas peculiaridades, que permita a condução de atividades de ensino regulares e, preferencialmente, presenciais, de idiomas estrangeiros, visando a aprimorar e a manter a proficiência linguística de seus alunos no idioma estudado.

Art. 6º Os Estb Ens deverão proporcionar atividades em sala de aula (EP), remotamente ou virtualmente (EAD) que desenvolvam as 4 (quatro) habilidades linguísticas – ouvir, falar, ler e escrever – em consonância com a carga-horária e com os objetivos específicos de cada módulo de ensino.

Art. 7º O conteúdo programático e o material didático do SERI decorrerá de proposta conjunta do corpo docente dos Estb Ens envolvidos, alinhada com a Escala de Proficiência Linguística (EPL) do Exército e/ou com o Quadro Comum Europeu de Referência (QCER), com a orientação técnico-pedagógica do CIdEx, e aprovado pelo escalão superior.

Art. 8º Os Estb Ens que integram o SERI poderão confeccionar manuais de ensino de idiomas próprios, a fim de atender suas peculiaridades, com a orientação técnico-pedagógica do CIdEx, desde que observem as Normas previstas na legislação específica.

Art. 9º Os Estb Ens deverão remeter as propostas de documentos de currículo para análise e aprovação do escalão superior.

Parágrafo único. As alterações curriculares aprovadas pelo escalão superior deverão ser informadas ao CIdEx, órgão gestor do SERI, a fim de que este adote as medidas decorrentes para a adequação do itinerário formativo de idiomas da carreira em questão.

Art. 10. As Avaliações da Aprendizagem do Ensino Regular de Idiomas serão elaboradas e corrigidas pelo corpo docente de cada Estb Ens, apoiadas no conteúdo programático

e no material didático aprovado pelo escalão superior, a fim de verificar o atingimento dos objetivos educacionais e competências propostas nos documentos de currículo.

Art. 11. As disciplinas de idiomas deverão ser condicionantes para a aprovação nos cursos de formação de Oficiais e de Sargentos. Nesse sentido, cada Estb Ens deverá regular os critérios para a aprovação de seus discentes, independentemente do atingimento ou não de IPL também exigidos.

Art. 12. Os Estb Ens que integram o SERI poderão regular internamente a obrigatoriedade de frequência nas disciplinas de idiomas, após o discente ter sido aprovado ou ter alcançado o IPL exigido.

Art. 13. O Ensino Regular de Idiomas deverá ser desenvolvido preferencialmente na modalidade presencial, podendo migrar para a modalidade híbrida ou a distância, de acordo com as circunstâncias ou particularidades de cada estabelecimento de ensino.

Art. 14. As disciplinas de idiomas estrangeiros nos cursos de formação e aperfeiçoamento, que compõem a Linha de Ensino Militar Bélico (LEMB), e de altos estudos militares deverão ter carga horária adequada para que se atinja o IPL estabelecido para cada curso pelo escalão responsável, com a orientação técnico-pedagógica do CIdEx.

Art. 15. Deverão ser proporcionadas atividades pedagógicas, em regime presencial ou em ambiente virtual (ensino híbrido), que desenvolvam as 4 (quatro) habilidades linguísticas – ouvir, falar, ler e escrever – da EPL do Exército.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao DECEx:

I - definir os idiomas a serem ministrados no SERI, orientado pelo EME;

II - atualizar, quando necessário, estas Normas;

III - aprovar os manuais de ensino de idiomas citados nestas Normas, quando elaborados pelos Estb Ens; e

IV - autorizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para conduzir o ensino de idiomas nos cursos regulares citados nestas Normas, quando for o caso.

Art. 17. Compete à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil):

I - encaminhar proposta ao CIdEx de atualização destas Normas referentes aos seus Estb Ens subordinados no SERI, sempre que necessário; e

II - propor ao DECEx, se for o caso:

a) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para conduzir o ensino de idiomas nos cursos regulares citados nestas Normas, quando for o caso; e

b) avaliar e submeter à aprovação de manuais de ensino de idiomas citados nestas Normas, quando elaborados pelos Estb Ens.

Art. 18. Compete à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil):

I - determinar que o CIdEx realize a orientação técnico-pedagógica do ensino regular de idiomas nos Estb Ens de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares; e

II - propor ao DECEx, se for o caso:

a) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para conduzir o ensino de idiomas nos cursos regulares citados nestas Normas, quando for o caso; e

b) avaliar e submeter à aprovação de manuais de ensino de idiomas, citados nestas Normas, quando elaborados pelos Estb Ens.

Art. 19. Compete ao CIdEx:

I - realizar a orientação técnico-pedagógica do ensino regular de idiomas nos Estb Ens de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares;

II - realizar a orientação técnico-pedagógica dos Estb Ens integrantes do SERI, quando determinada pelo escalão superior, para a elaboração de manuais de ensino de idiomas necessários ao processo ensino-aprendizagem; e

III - revisar, anualmente, estas Normas, propondo alterações quando necessário.

Art. 20. Compete aos Estb Ens integrantes do SERI:

I - conduzir o processo ensino-aprendizagem dos idiomas estrangeiros objetos de estudo de forma a conduzir os discentes ao atingimento dos objetivos impostos pelo escalão superior no SEICPLEx;

II - planejar contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para conduzir o ensino de idiomas nos cursos regulares citados nestas Normas, quando for o caso, mediante autorização do DECEx;

III - se for o caso, com a orientação técnico-pedagógica do CIdEx, propor ao escalão superior a atualização dos documentos de currículo de idiomas; e

IV - se for o caso, propor ao CIdEx, por meio do canal de comando, alterações nestas Normas que forem julgadas pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CIdEx realizará a orientação técnico-pedagógica do ensino dos idiomas nos cursos formação, aperfeiçoamento e de altos estudos de militares.

Art. 22. Os Estb Ens envolvidos deverão propor ao escalão superior a movimentação de docentes dos idiomas que sejam objeto de estudo, de acordo com seus Quadros de Cargos Previstos, e em quantidade coerente com suas atividades.

Parágrafo único. É admitida a possibilidade de contratação de professor civil para prestação da atividade de docência nas disciplinas obrigatórias dos idiomas. Neste caso, também há a necessidade de solicitação ao escalão superior, conforme legislação específica.

Art. 23. Os instrutores dos Estb Ens de formação, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares, que já participaram de missão no exterior, deverão ministrar palestras para o corpo discente, anualmente, com ênfase na importância do domínio de uma língua estrangeira, para o bom cumprimento de missão dessa natureza.

Art. 24. O Estado-Maior do Exército (EME) fixará os IPL mínimos necessários para a seleção e matrícula nos Cursos Altos Estudos Militares (CAEM), ouvidos o DECEx e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Art. 25. A aprovação nas disciplinas de idiomas e os resultados obtidos nas Avaliações da Aprendizagem em cada Estb Ens do SERI não ensejarão a atribuição de IPL, devendo ser observadas as prescrições para o Subsistema de Certificação da Proficiência Linguística (SCPL).

Art. 26. Os casos omissos às presentes Normas serão solucionados pelo Comandante do CIdEx, pelo Diretor de Educação Técnica Militar, pelo Diretor de Educação Superior Militar e pelo Chefe do DECEx, conforme o grau de complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_______. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

_______. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_______. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_______. **Portaria nº 1.349, de 23 de setembro de 2015.** Cria e ativa o Centro de Idiomas do Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 39.** Brasília, 2015.

Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 267, de 23 de outubro de 2015**. Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Reestruturação do Ensino de Idiomas no Exército Brasileiro (EB20-D-01.025). **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2015.

_______ . **Portaria nº 316, de 27 de janeiro de 2021**. Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB 20-D-01.020), **Boletim do Exército nº 4-A/2021**. Brasília, 2021.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, ____ de ____________ de 2021
www.decex.ensino.eb.br